

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Dispõe sobre a necessidade em dar mais transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos a aquisição de cestas básicas, bem como do número de benefícios entregues por beneficiários, no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Art. 1º A presente lei visa dar maior transparência e publicidade quantos aos valores dispendidos a aquisição de cestas básicas, bem como do número de benefícios entregues por beneficiários, no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoestes, da forma aqui estabelecida:

§ 1º O Município de Santo Antonio do Sudoeste divulgará mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, a relação dos valores e quantidades das cestas básicas adquiridas e o número de cestas básicas entregues por beneficiário, da seguinte forma:

I– a relação dos valores totais das cestas básicas adquiridas, com a indicação do estabelecimento comercial em que foram adquiridas, informando o CNPJ e a razão social, a data da aquisição e a quantidade adquirida;

II– a quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

III– a quantidade de cestas básicas entregues na zona rural (se houver), indicando a localidade e a quantidade;

IV- a quantidade de cestas básicas entregues na zona urbana, indicando o bairro e a quantidade.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá ainda guardar um comprovante de entrega do benefício por beneficiário, contendo a data que fora realizada a entrega, os dados cadastrais do e a assinatura do beneficiário ou do seu responsável legal.

Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente lei, a forma e o procedimento de acesso as informações que tratam o *caput* deste artigo, para garantir a inviolabilidade dos direitos de personalidade, em observância à lei do acesso à informação e à Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará e tornará efetivo o que trata o artigo 1º, seu parágrafo e seus incisos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Santo Antonio do Sudoeste, 09 de Março de 2023.

CLÁUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO
VEREADOR - PL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Caro Presidente e senhores Vereadores,

De acordo com o artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada aos 5(cinco) de outubro de 1988(mil novecentos e oitenta e oito), a alimentação é um direito social fundamental.

Embora Temos em nosso país o SISAN, que é o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criado em 2006(dois mil e seis), com objetivo de garantir não apenas o direito, mas a qualidade da alimentação. Tal sistema não é suficiente para garantir uma o direito de acesso à alimentação de qualidade para todos, haja vista que boa parte dos estados e municípios não costumam ter ações concretas voltadas ao combate à fome.

Em decorrência deste fato e com o agravamento da crise socioeconômica enfrentada pela maioria da população, principalmente pelo advento da Pandemia por COVID-19, as famílias mais vulneráveis tendem a buscar apoio nos equipamentos de assistência social para tentarem vencer a fome.

De fato, dentro da política do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), há alguns benefícios que têm o dever de suprir tais necessidades básicas alimentares, sendo um destes, a oferta de cesta básica.

É importante enfatizar que as cestas básicas que são distribuídas pelos centros da assistência social, seja CRAS ou CREAS, são benefícios eventuais, ou seja, a sua oferta deveria ocorrer eventualmente e não mensalmente como muitas vezes acontece.

No entanto, pelo fato de não termos uma política efetiva, voltada para a segurança alimentar, muitas famílias que são assistidas por estes programas precisam desse benefício periodicamente.

Contudo, mesmo sendo uma alternativa para o Poder Executivo combater a fome, ainda temos pouquíssimos investimentos na pasta de Desenvolvimento Social e, em especial, para a aquisição de benefícios eventuais.

Por isso é muito importante garantir a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos à manutenção dos programas assistências voltados à erradicação da miséria e, principalmente, da fome que ainda assola muitas famílias brasileiras.

Visando assegurar a observância e a efetividade aos celebrados Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiências e da Transparência, o presente projeto visa dar conhecimento público a todas as aquisições de cestas básicas, bem como a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Estado do Paraná

quantidade de benefícios eventuais disponibilizados à população em forma de cestas básicas, pelo Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 09 de Março de 2023.

Cláudio Alain Guterres do Carmo
Vereador - PL